

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 08 / 09 / 2014	

REQUERIMENTO Nº 232/2014

Solicita cópia dos comprovantes dos pagamentos dos interventores da Santa Casa.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2º Secretário

Considerando que através do Decreto nº 7.972, de 08 de julho de 2014 (**cópia anexa**), o Poder Executivo declarou intervenção na Irmandade de Misericórdia da Santa Casa de São Roque, nomeando comissão interventora composta pelos senhores Ademir Francisco de Campos, brasileiro, administrador, portador do CPF 589.171.878-20; Sidney Muniz Sant'ana, brasileiro, analista de sistema, portador do CPF 279.212.248-06; e Jorge Henrique Haddad, brasileiro, aposentado, portador do CPF 021.072.198-77.

Considerando que é dever precípua do Vereador fiscalizar os atos do Executivo.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Encaminhar cópias dos comprovantes de pagamentos feitos a cada um dos membros da comissão interventora da Santa Casa nos meses de julho e agosto deste ano, respectivamente.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 03 de setembro de 2014.

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 03/09/2014 - 12:12:30 05644/2014
/vtc



258

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DECRETO N.º 7.972

De 8 de julho de 2014

DECLARA O ESTADO DE PERIGO PÚBLICO IMINENTE DE INTERRUPÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES NO MUNICÍPIO E DE URGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA, DECRETA A INTERVENÇÃO NOS BENS E SERVIÇOS DA IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO ROQUE COM VISTAS À MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E NOMEIA A COMISSÃO INTERVENTORA NA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE A QUE ALUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, direito assegurado pela Constituição Federal (art. 196);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90, sendo que a iniciativa privada participa do Sistema Único de Saúde em caráter complementar;

Considerando que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida; e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, que estejam sob o perigo iminente de paralisação total ou parcial, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde (SUS) para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo (SUS) em seu âmbito territorial e à direção municipal deste órgão compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

Considerando que, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, os Municípios exercerão em seu âmbito administrativo a definição das instâncias e mecanismos de controle, avaliação e de fiscalização das ações e serviços de saúde e divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais.

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque é o único estabelecimento de internação clínica deste Município que realiza o atendimento hospitalar pelo (SUS), mediante convênio com o município;

Considerando que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque em que pese situar-se no Município, é considerada referência regional para os Municípios componentes dessa Região, especialmente atendendo as cidades circunvizinhas e que dele se utilizam;

Considerando a instauração de sindicância administrativa no âmbito da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, nos autos do processo administrativo 9864/2014, para análise da prestação de contas da entidade, onde consta relatório preliminar que conclui: a) que a entidade não atende às prerrogativas de uma gestão responsável e cuidadosa com o erário; b) que a prestação de contas examinada revela desconformidade com as regras legalmente exigidas; c) que existem indícios graves de utilização irregular dos recursos em desacordo com o convênio assinado para o financiamento das ações do (SUS); d) a intempestividade e omissão na prestação de contas e no fornecimento de esclarecimentos quanto ao emprego de recursos públicos pela Entidade; e) a omissão administrativa no cumprimento de etapas previstas no convênio existente entre a Entidade e a Prefeitura; e) a ausência da adoção de medidas saneadoras pela instituição, e a adoção de decisões no âmbito do convênio (SUS) sem o conhecimento, e anuência da Diretoria de Saúde da Prefeitura;

Considerando que em razão dessa situação de caos administrativo o Poder Público, de acordo com o artigo 116 da lei 8.666/1993, fica impedido de manter o repasse financeiro a Instituição até que a situação seja normalizada o que torna iminente a paralisação do atendimento médico da população;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Considerando o número expressivo e vultoso de protestos de títulos registrados da instituição hospitalar atualmente, somente nos últimos períodos, apesar do substancial aumento do repasse financeiro realizado pela Prefeitura nos últimos anos;

Considerando os elevados gastos mensais que a municipalidade efetiva com a manutenção dos serviços hospitalares mediante a realização de Contrato de Prestação de Serviços com a instituição em tela, sendo que o Município não pode manter o financiamento ante os indícios de irregularidades na prestação de contas, sob a pena de condenação pelo Tribunal de Contas do Estado;

Considerando que vem sendo relatada na imprensa local e regional por profissionais e prestadores de serviços da instituição a habitual ocorrência de irregularidades administrativas, bem como pela constatação da não realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos de obrigatoriedade da instituição, em contrariedade ao convênio assinado com a Prefeitura, além de graves falhas no atendimento médico dos pacientes, importando em sérios riscos à saúde da população;

Considerando que o art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, estabelece o dever de prestar contas toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens, e valores públicos, e, que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem se mostrado inarredável em sua postura de rigidez, tendo sido costumeiras, as faltas de prestações periódicas de contas pela instituição junto ao Município;

Considerando o protocolo de ofício protocolado pelo administrador da Entidade, responsável pela coordenação da gestão do Convênio (SUS), em 19/06/2014, dirigido ao gabinete e a Diretoria de Saúde da Prefeitura, onde consta uma série de informações acerca da gravidade da situação assistencial e financeira da Entidade;

Considerando a situação de iminente perigo público vigente se torne uma situação de calamidade pública é indispensável que o poder público municipal tome medidas no sentido de evitar que haja descontinuidade da prestação dos serviços, primando pela preservação da vida e saúde de nossa população;

Considerando que tal conjuntura impõe ao governo municipal a adoção de medidas urgentes e especiais;

Considerando que o instituto de direito público da intervenção, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal atenda situação de perigo iminente que comprometa a promoção, a proteção e a recuperação da saúde pública, garantindo a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, fazendo-as com os recursos humanos e materiais de que



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes à instituição de saúde;

Considerando a necessidade de garantir o atendimento à saúde da população de forma ética, eficaz, com humanização e qualificação, sendo públicas e notórias as informações veiculadas na imprensa falada, escrita e televisiva.

DECRETA :

Art. 1º - É declarado Estado de Perigo Público Iminente de interrupção na prestação de serviços hospitalares na Estância Turística de São Roque e de Urgência na Saúde Pública do Município, em decorrência de todo o exposto, e da constatação de irregularidades pela sindicância administrativa (processo 9864/2014), passível de interdição do estabelecimento pela esfera de Governo, bem como da suspensão do repasse de verbas para sua manutenção que, por sua vez, torna-se real a possibilidade de interrupção no atendimento dos serviços na área hospitalar.

Art. 2º - Diante da Declaração de Estado de Perigo Público Iminente e Urgência na Saúde Pública do Município de São Roque nos serviços hospitalares fica decretada a intervenção no Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, instituição filantrópica inscrita no CNPJ sob nº 70.945.936/0001-70, com sede na Rua Santa Isabel, 186, nesta cidade de São Roque, com a intervenção em todos os bens e serviços da instituição, compreendendo o prédio, as instalações físicas, recursos humanos, os equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios e bens necessários para o regular funcionamento do hospital, nos termos do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e demais legislação correlata.

§ Único - A intervenção ora determinada se dará mediante ocupação temporária do prédio, instalações físicas, móveis, telefones, equipamentos médicos/cirúrgicos e demais utensílios necessários para o regular funcionamento do nosocômio e continuidade no atendimento médico hospitalar.

Art. 3º - A intervenção pelo Poder Executivo Municipal tem por objetivo garantir a continuidade da prestação dos serviços hospitalares, bem como a recuperação econômica - financeira da instituição mediante a implantação de um novo modelo de gestão.

Art. 4º - A presente intervenção terá efeitos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação deste Decreto.

§ Único - O Prazo previsto no caput poderá cessar antes de seu termo ou ser prorrogado, de acordo com a necessidade e o interesse público.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Decreto é constituída uma Comissão Interventora, com plenos poderes de direção e administração, composta pelos seguintes cidadãos / membros: 1. Ademir Francisco de Campos, brasileiro, administrador, portador do CPF 589.171.878-20; 2. Sidney Muniz Santana, brasileiro, analista de sistema, portador do CPF 279.212.248-06; 3. Jorge Henrique Haddad, brasileiro, aposentado, portador do CPF 021.072.198-77.

§ Único - A Comissão Interventora ora nomeada poderá requisitar força policial para garantir a segurança no momento ou após a ocupação administrativa.

Art. 6º - A Comissão Interventora dará plena ciência de todos os andamentos de sua atividade, bem como da situação apurada até o momento da ciência aos órgãos externos de controle e fiscalização, bem como aos demais órgãos a que interessar o regular andamento das atividades desenvolvidas pela instituição de saúde em tela, tais como Conselho Municipal de Saúde, Ministério Público, Poder Judiciário local, Poder Legislativo, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentre outros.

Art. 7º - No exercício de suas atribuições, caberá a Comissão Interventora a prática de todos e quaisquer atos inerentes à presente intervenção administrativa, entre outros:

I - requisitar serviços de repartições públicas municipais e solicitá-los a repartições de outras esferas de governo indispensáveis ao cumprimento de sua missão;

II - gerir os recursos destinados ao nosocômio, podendo, para isso, adotar os atos necessários de gestão e administração, movimentar, bloquear, ou abrir contas bancárias, em nome da Entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque;

III - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital;

IV - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além dos respectivos laudos da situação do hospital no momento da intervenção, reavaliar os atuais contratos de prestação de serviços, e celebrar os ajustes que sejam necessários aos serviços hospitalares;

V - verificar quais as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e higido funcionamento da entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração e contratação de auditorias específicas;

Art. 8º - O Diretor Municipal de Saúde da Prefeitura da Estância Turística de São Roque poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, bem como fica desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro dos Governos do Estado e Federal.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 9º - Ficam excluídas desta Intervenção todas as empresas e serviços que mantêm contrato com a instituição hospitalar, utilizando as dependências do mesmo.

Art. 10º - Em decorrência do presente Decreto, ficam os membros da Diretoria da atual gestão da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque afastados das atividades da instituição.

Art. 11º - Os recursos financeiros e orçamentários para cobrir as despesas decorrentes do ato de intervenção administrativa do Hospital da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque, correrão à conta da dotação específica prevista no orçamento vigente, e do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser encaminhado pedido de crédito adicional à Câmara Municipal de São Roque, caso seja necessário.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/07/14


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

PUBLICADO EM 8 DE JULHO DE 2014, NO GABINETE DO PREFEITO
/ap.-





**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício 0704/2014 – GP

São Roque, 18 de Setembro de 2014.

Assunto: Requerimento nº 232/2014, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao requerimento acima em referência, eis anexa a manifestação do nosso Departamento de Finanças.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Exmo. Sr.
Rafael Marreiro de Godoy
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque**

/sps.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
Estado de São Paulo

São Roque, 16 de Setembro de 2014.

Ao

Gabinete do Prefeito

Em atendimento ao requerimento n.º 232/2014, informo que a Prefeitura não faz pagamentos para os membros da comissão interventora.

Atenciosamente,

Ronise Helena Sanchez de Oliveira

Diretora do Departamento de Finanças